



INTERNATIONAL COURT OF ARBITRATION® | INTERNATIONAL CENTRE FOR ADR | LEADING DISPUTE RESOLUTION WORLDWIDE

Arbitragem CCI 25572/PFF

ARBITRAGEM CCI 25572/PFF

Concessionária BR-040 S.A.
Requerente

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Requerida

ORDEM PROCESSUAL Nº 2

5 de abril de 2022

Tribunal Arbitral:

Sérgio Guerra (Árbitro indicado pela Requerente)

Cristina Margarete Wagner Mastrobuono (Árbitra indicada pela Requerida)

Eliana Baraldi (Presidente do Tribunal Arbitral)



INTERNATIONAL COURT OF ARBITRATION® | INTERNATIONAL CENTRE FOR ADR | LEADING DISPUTE RESOLUTION WORLDWIDE

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir a controvérsia objeto do Procedimento Arbitral CCI nº 25572/PFF, sob as regras da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), decidem expedir esta Ordem Processual, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o item 10 do Calendário Provisório definido no item 124 da Ata de Missão, o prazo para ambas as Partes indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como para apresentarem os Pontos Controvertidos, finda em 15.04.2022.

CONSIDERANDO que, na referida data, celebra-se o feriado nacional de Sexta-feira Santa.

CONSIDERANDO que, nos termos do item 154.2 da Ata de Missão, “*prazos com vencimento em dia em que não houver expediente na Secretaria da CCI em São Paulo, Brasil, nas repartições públicas federais e da sede da arbitragem (Brasília-DF) serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, conforme o artigo 3(4) do Regulamento*”, bem como que o Tribunal Arbitral pode revisar o Calendário Provisório a qualquer tempo, na forma do item 125 da Ata de Missão.

1. O Tribunal Arbitral **resolve prorrogar** do prazo previsto no item 10 do Calendário Provisório para o dia útil seguinte à data de seu vencimento, a saber, dia **18.04.2022**.
2. Em atenção ao item 126 da Ata de Missão, o Tribunal Arbitral estabelecerá oportunamente os demais prazos do Procedimento Arbitral.
3. Nos termos do item 127 da Ata de Missão, esta Ordem Processual é assinada isoladamente pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos Coárbitros, Dra. Cristina Margarete Wagner Mastrobuono e Dr Sérgio Guerra.

São Paulo, 5 de abril de 2022

Eliana Baraldi
Presidente do Tribunal Arbitral